

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 010/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO BRASILEIRO DE
PESQUISAS FÍSICAS E A EMPRESA VEENT
EMPREENHIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, na cidade do Rio de Janeiro / Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado pelo seu **Diretor MÁRCIO PORTES DE ALBUQUERQUE**, nomeado pela Portaria nº 2.604 de 28 de junho de 2023, publicada no DOU de 29 de junho de 2023, portador da matrícula SIAPE nº 0672808, doravante denominada CONTRATANTE, e a **VEENT EMPREENHIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.972.593/0001-86, sediada na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, bloco 9, Torre 3000, sala 820, Del Castilho, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.765-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. **JORGE LUIS DE MELO DE BARROS**, inscrito no CPF sob o nº 073.846.807-00, portador da carteira de identidade nº 108922998 expedida pelo IFP/RJ, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 01206.000121/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **SUPRIMIR** o quantitativo de serviços previstos no contrato a quantia de R\$ 20.368,17 (vinte mil trezentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2. **ACRESCENTAR** o quantitativo de serviços previstos no contrato a quantia de R\$ 28.625,35 (vinte e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.3. Os postos de trabalho a serem suprimidos e acrescidos ao contrato serão:

- Suprimir 01 (um) profissional na categoria “Arquiteto 6h”, valor total mensal de R\$ 20.368,17 (vinte mil trezentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos).
- Acrescentar 01 (um) profissional na categoria “Arquiteto 8h”, valor total mensal de R\$ 28.625,35 (vinte e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).

1.1.4. **ALTERAR** a Cláusula 1.3 do Termo de contrato Inicial – Objeto da contratação, em função da supressão e dos acréscimos, que passará a ter a seguinte redação:

ITEM 3 - POSTOS OPERACIONAIS

Posto de Trabalho - CBO	Qtde	Salário	Periculosidade 30%	Valor Unitário	Valor Mensal
Arquiteto 6h – 2141-05	0	R\$ 7.920,00	R\$ 2.376,00	R\$ 20.368,17	-
Arquiteto 8h – 2141-05	1	R\$ 11.220,00	R\$ 3.366,00	R\$ 28.625,35	R\$ 28.625,35
Auxiliar de Mecânica – 7212-15	1	R\$ 1.986,89	R\$ 596,07	R\$ 5.947,18	R\$ 5.947,18
Bombeiro Hidráulico – 7241-10	1	R\$ 2.762,24	R\$ 828,67	R\$ 7.844,34	R\$ 7.844,34
Eletricista – 7241-15	5	R\$ 2.762,24	R\$ 828,67	R\$ 7.796,89	R\$ 38.984,45
Encarregado de Marcenaria – 7701-05	1	R\$ 3.038,46	R\$ 911,54	R\$ 8.507,52	R\$ 8.507,52
Encarregado de Mecânica – 9101-05	1	R\$ 3.038,46	R\$ 911,54	R\$ 8.423,49	R\$ 8.423,49
Engenheiro – 2142-05 – 2143-05 – 2144-05	4	R\$ 11.220,00	R\$ 3.366,00	R\$ 28.625,35	R\$ 114.501,40
Marceneiro – 7711-05	2	R\$ 2.762,24	R\$ 828,67	R\$ 7.834,99	R\$ 15.669,98
Motorista – 7823-05	3	R\$ 2.279,09	R\$ 683,73	R\$ 6.492,28	R\$ 19.476,84
Pedreiro – 7152-10	1	R\$ 2.762,24	R\$ 828,67	R\$ 7.834,99	R\$ 7.834,99
Pintor – 7166-10	1	R\$ 2.762,24	R\$ 828,67	R\$ 7.834,99	R\$ 7.834,99
Técnico em Segurança do Trabalho – 3516-05	1	R\$ 2.762,24	R\$ 828,67	R\$ 7.750,95	R\$ 7.750,95
Técnico em Enfermagem – 3222-05	1	R\$ 3.325,00	R\$ 997,50	R\$ 9.121,30	R\$ 9.121,30
Técnico em Mecânica – 3141-10	3	R\$ 2.762,24	R\$ 828,67	R\$ 7.834,99	R\$ 23.504,97
Técnico em refrigeração – 7257-05	4	R\$ 2.762,24	R\$ 828,67	R\$ 7.834,99	R\$ 31.339,96
Técnico em Telefonia – 3133-15	1	R\$ 2.762,24	R\$ 828,67	R\$ 7.834,99	R\$ 7.834,99
TOTAL	31	VALOR MENSAL			R\$ 343.202,70
VALOR ANUAL					R\$ 4.118.432,40

1.1.5. **ALTERAR** a Cláusula Terceira – Preço, em função das alterações acima.

1.2. O presente Termo Aditivo terá sua vigência iniciada a partir de 15 de março de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 343.202,70 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e dois reais e setenta centavos) e o valor anual de R\$ 4.118.432,40 (quatro milhões cento e dezoito mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de

solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 240120

Fonte de Recursos: 00000001

Programa de Trabalho: 172533

Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: 2000000E-03

Nota de Empenho: 2024NE00017

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia ao valor alterado na CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO deste instrumento.

4.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do termo aditivo, da garantia de execução do contrato, na modalidade a ser escolhida pela Contratada e pelo período de vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias, no valor correspondente a 5% (cinco) do valor global do contrato.

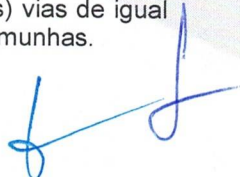
5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024.

Pelo **CONTRATANTE**

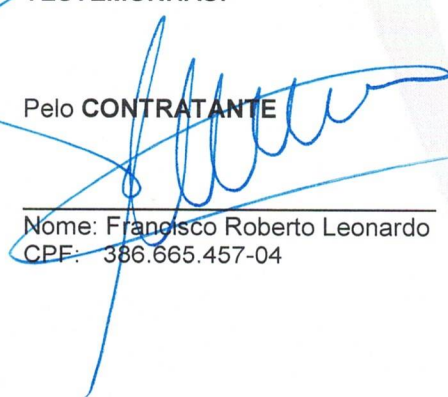

MÁRCIO PORTES DE ALBUQUERQUE
Diretor

Pela **CONTRATADA**

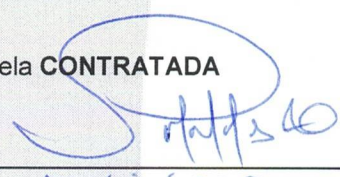

JORGE LUIS DE MELO DE BARROS
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Pelo **CONTRATANTE**


Nome: Francisco Roberto Leonardo
CPF: 386.665.457-04

Pela **CONTRATADA**


Nome: VINÍCIUS DE SOUZA AMARAL
CPF: 123.323.001-81